

Assuntos Militares

Memorando de Entendimento

Maputo / Gorongosa

Agosto 2018

Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares

1. Introdução

No quadro do diálogo para a restauração da paz efetiva e duradoura, condição fundamental para o desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo;

Considerando que o enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), o desarmamento de efetivos armados da Renamo, a sua desmobilização e reintegração é pressuposto para a concórdia e reconciliação nacional;

As Partes acordam em lavrar um instrumento, que contenha um conjunto de acções e princípios orientadores do enquadramento efectivo de oficiais oriundos da Renamo na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) e do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração de efectivos armados da Renamo, bem como o enquadramento de parte de oficiais provenientes da Renamo nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), observando o mesmo princípio do Anexo A.

2. Princípios Básicos

As Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) devem manter-se como uma organização apartidária e profissional, em conformidade com a Constituição da República de Moçambique e legislação de defesa e segurança relevante.

O processo de integração dos oficiais provenientes da RENAMO nas FADM e nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), orienta-se pelo princípio de enquadramento justo no nível mais alto da sua hierarquia. O mesmo princípio continuará a ser observado a todos os níveis, salvaguardando a competência, mérito e profissionalismo.

O processo de DDR dos efectivos armados da Renamo e a integração de parte destes nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), orienta-se pelos princípios consagrados no nº. 3 do Artigo 262 da Constituição da República de

Moçambique, conforme reenumerado no âmbito da emendada pontual, que preconiza, entre outros, que as forças de defesa e segurança são apartidárias e abstêm-se de tomada de posições ou participação em acções que possam pôr em causa a sua coesão interna e a unidade nacional. Os números 2 e 4 do mesmo dispositivo legal, impõem que os membros das FDS obedeam à Constituição da República e ao Presidente da República, na sua qualidade de Comandante-Chefe.

Por sua vez, o número 1 do Artigo 263 da CRM, conforme reenumerado no âmbito da emendada pontual, consagra, que a participação na defesa da independência nacional, soberania e integridade territorial são dever sagrado e honra para todos os cidadãos moçambicanos.

3. Objectivos

Enquadramento

O enquadramento nas FADM tem por objectivo garantir a conformidade com os princípios básicos indicados no número 2 deste documento, sobretudo no que se refere às questões que afetam aos oficiais das FADM oriundos da RENAMO. O enquadramento dos oficiais oriundos da Renamo nas unidades da PRM visa profissionalizar e reforçar a confiança entre as Partes.

DDR

O DDR tem por objectivo garantir a segurança e estabilidade do país, construir um ambiente de confiança e reconciliação entre os moçambicanos na estrita observância dos princípios do Estado de Direito Democrático e demais leis relevantes.

4. Definições

Para os efeitos definidos no presente documento, entende-se por:

Enquadramento, o ajustamento de situações tidas como prejudiciais à progressão na patente e no acesso a cargos de comando e chefia das FADM e a devida reciclagem e adequação;

Centro de Acomodação, o local onde os efectivos armados da Renamo são acomodados para efeitos de DDR;

Bases da Renamo, os acampamentos onde se localizam os efectivos armados da Renamo que não sejam centros de acantonamento.

(DDR)

Desarmamento, o processo de recolha, entrega e tratamento final do armamento e artefactos bélicos na posse dos efectivos armados da Renamo;

Desmobilização, o processo de passagem à vida civil dos efectivos armados da Renamo não integrados nas FADM;

Reintegração, o processo de reinserção socioeconómica dos efectivos da Renamo, devidamente desmobilizados;

Enquadramento justo é o acesso a responsabilidades de comando e direcção no mais alto nível de hierarquia das FADM e noutras unidades, bem como nas unidades da PRM, em conformidade com o acordado superiormente entre o Presidente da República e o Líder da Renamo, observando o princípio do Anexo A do presente documento, salvaguardando a competência, mérito e profissionalismo.

5. O Quadro Institucional do Processo de Enquadramento dos oficiais oriundos da RENAMO nas FADM e de DDR

No âmbito do processo de Enquadramento e de DDR são criadas estruturas com a responsabilidade de execução, supervisão, monitoria e verificação, conforme se segue:

- 5.1 **A Comissão de Assuntos Militares** tem a responsabilidade geral de supervisão e monitoria da implementação do Enquadramento e DDR. A Comissão responsabiliza-se, também, pela elaboração dos termos de referência para os grupos técnicos especializados. No cumprimento das suas funções a Comissão é coadjuvada por Grupos Técnicos Conjuntos Especializados a saber:
- 5.2 **O Grupo Técnico Conjunto (GTCE) para o Enquadramento nas FADM** é composto por dois oficiais de cada Parte, indicados pelos dois Superiores. O GTCE, funciona junto do Estado Maior General.

- 5.3 **O Grupo Técnico Conjunto para o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR)**, com sede na Cidade da Beira, é composto por peritos militares nacionais e internacionais indicados pelas Partes; A componente internacional deste Grupo Técnico é constituída por peritos militares cuja tarefa é de prestar assistência técnica ao GT, em especial, na monitoria do desarmamento; e
- 5.4 **O Grupo de Monitoria e Verificação**, com sede em Nhaucunga, na Serra da Gorongosa, para se ocupar da monitoria e verificação dos processos do DDR.

6. **Enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM**

O enquadramento é feito mediante a apresentação da lista pela Renamo dos oficiais cuja situação requer a devida regularização, tanto em termos de patente, como de afetação na orgânica das FADM. Os processos individuais dos oficiais constantes na lista, são objeto de estudo e avaliação pelo Grupo Técnico. Nos casos em que a formação dos oficiais se revele inadequada, será feita uma formação específica juntamente com outros oficiais de modo a se ajustarem às suas novas patentes e funções. O processo de enquadramento ocorre, inicialmente, em conformidade com **os postos destacados em negrito no Anexo A**, devendo continuar no Departamento de Pessoal do Estado Maior General (EMG) de acordo com os termos de referência e o cronograma.

O Enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM deve ter uma duração não superior a 120 dias (D+120) após a confirmação dos Consensos. O enquadramento noutras unidades ocorre numa fase posterior à conclusão do processo previsto no Anexo A.

7. **Desarmamento, Desmobilização e a Reintegração**

O DDR comporta um conjunto de ações interdependentes que se executam em cadeia a partir do ponto de conclusão do enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO nas FADM e na PRM, em conformidade com os postos destacados em negrito no Anexo A na seguinte sequência:

- 7.1 A Renamo procede à entrega de informação sobre os seus efectivos armados, sua localização, o armamento em sua posse e outro material bélico, ao GTCDDR;
- 7.2 Com base na informação, o Grupo Técnico procede ao mapeamento das bases e indica a localização geográfica dos Centros de Acomodamento;
- 7.3 O movimento dos efectivos armados da Renamo para os Centros de Acomodação;
- 7.4 A seleção dos efectivos armados da RENAMO a serem integrados nas unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM);
- 7.5 Treino especializado dos elementos da Renamo a enquadrar nas unidades da PRM, por um período de 55 dias;
- 7.6 O desarmamento que inclui processos técnicos de: Registo, identificação, monitoria da posse de armas, coleção, arrecadação, retirada e destruição ou outro destino acordado;
- 7.7 A manutenção dos efectivos armados da Renamo nos Centros de Acomodação declarados e reconhecidos, até a conclusão do DDR;
- 7.8 O DDR tem uma duração não superior a 120 dias (D+120) após a confirmação dos Consensos;
- 7.9 As FADM e PRM devem evitar a sua movimentação nas proximidades dos Centros de Acomodação, enquanto decorrer o DDR, exceto o GTCDDR com os seus peritos internacionais.

8. Fases de Implementação do DDR

- 8.1 Quando os efectivos armados da Renamo já estiverem nos Centros de Acomodação, o Grupo Técnico Conjunto de DDR (GTCDDR), na especialidade de armamento, com apoio dos peritos internacionais, certifica-se da não existência de material bélico ou outros artefactos não permitidos nos Centros;
- 8.2 Em caso da descoberta de explosivos instáveis, estes são destruídos e o GTCDDR, com apoio dos peritos internacionais, prepara um mapa contendo a data, hora, local com coordenadas geográficas (geo-referenciamento), qualidade e tipo do armamento;
- 8.3 O GTCDDR regista o armamento individual e do pessoal militar da Renamo a trabalhar com o GT que de imediato começa a monitoria do

armamento dos efectivos armados da Renamo nos Centros de Acomodação;

8.4 O armamento que não esteja na posse de indivíduos é mantido em arrecadações temporárias sob a responsabilidade do GTCDDR e do comandante de cada centro; a frequência do seu controlo depende da quantidade do armamento existente;

8.5 Depois do processo de remoção do armamento e explosivos o GTCDDR certifica-se que o processo foi concluído, devendo através da Comissão de Assuntos Militares, comunicar aos Superiores.

9. **Monitoria do processo do DDR**

O Grupo Técnico Conjunto sobre o DDR (GTCDDR) garante que as atividades do DDR sejam realizadas de forma oportuna, eficaz e eficiente. O GTCDDR, incluindo os respetivos peritos internacionais, deve pautar pela imparcialidade e deve elaborar relatórios semanais.

O GTCDDR é, igualmente, responsável pela verificação dos centros de acomodação dos efectivos armados da Renamo; Monitoria do processo de acomodação, arrecadação do armamento dos efectivos armados da Renamo, seu tratamento final (destruição ou reaproveitamento). Também, encarrega-se da investigação de possíveis violações do DDR.

Cronograma Geral de Implementação

As ações previstas no presente instrumento iniciam no dia da confirmação dos Consensos, entendido como o dia D.

* Os (+4) são para ocupar os cargos de chefe do Chefe de Estado Maior nas brigadas de Cuamba e Chokwe e nos batalhões independentes de Songo e Chimoio

No	Atividade	Prazo					
		D+ 10	D+ 30	D+55	D+75	D+90	
01	Confirmação dos Consensos	dia D					
02	Entrega de lista dos 10 (+4)* oficiais da Renamo a enquadrar nas FADM e 10 oficiais para ocupar postos de direção e comando na PRM. Entrega de nomes das Partes para integrar a Comissão de Assuntos Militares e Grupos Técnicos Conjuntos						
03	Início do enquadramento dos Oficiais da Renamo nas FADM, e dos oficiais da Renamo nos postos de comando e direção e nos cargos de direcção/gestão na PRM de acordo com o anexo A		<u>Nota bene:</u> O Enquadramento das 10 (dez) oficiais oriundo da Renamo nos postos de comando e direção na Polícia da República de Moçambique vai ocorrer depois do entendimento referente a sua colocação na orgânica do Ministério do Interior				
04	Treino especializado dos elementos da Renamo a enquadrar nas unidades da PRM						
05	Início da Acomodação						
06	Início do processo de seleção dos efectivos a integrar na Polícia da República de Moçambique						
07	Registo dos efectivos e desativação das bases da Renamo						
08	Acomodação e recolha do armamento						
09	Triagem e desmobilização						
10	Entrega da lista dos desmobilizados para a sua reintegração						

Criação das Estruturas Executivas

			D+10	D+120		
01	Revisão dos Termos de referência da Comissão de Assuntos Militares					
02	Criação dos Grupos Técnicos					
03	A Comissão de Assuntos Militares finaliza os Termos de Referência do GTCDDR					
04	Finalização do Plano de trabalho do GTCDDR					
05	Verificação do estado de prontidão dos Centros de Acomodação					
06	Monitoria do processo					

Destruição de Armas e explosivos

		D+75	D+105				
01	Recolha, classificação e seleção do armamento da Renamo						
02	Transporte do armamento não destruído						

		D+110	D+120	D+130	D+190	D+195 dias	D+210
01	Evacuação dos efectivos para os locais de Adequação						
02	Processo de integração nos locais de Adequação						
03	Provas de Selecção						
04	Curso de Adequação						
05	Processo de evacuação para as unidades						
06	Enquadramento na Unidade						

10. Financiamento da implementação do Acordo

- 10.1. As ações de implementação do DDR são financiadas pelos fundos do Governo e através da cooperação com o Grupo de Contacto;
- 10.2. A Comissão de Assuntos Militares, com a assistência de especialistas em logística e finanças, vai elaborar o plano das necessidades financeiras e logísticas a ser submetido à instituição responsável pelo financiamento.

11. Declaração de Compromisso

As partes comprometem-se a:

- 11.1. Cumprir escrupulosamente, no espírito, na letra e com transparência, os consensos apresentados neste instrumento e obrigam-se a fazer tudo o que for necessário para a sua implementação integral;
- 11.2. Implementar o conteúdo deste instrumento no espírito de boa fé e guiados pelos supremos interesses nacionais;
- 11.3. Envidar, conjuntamente, esforços para a mobilização de recursos materiais e financeiros para a implementação, com êxito, do DDR;
- 11.4. A Renamo compromete-se a fornecer à Comissão de Assuntos Militares todas as informações relevantes sobre a organização, equipamento e posições do seu efectivo, sob o pressuposto de que essa informação será mantida em estrita confidencialidade e de uso exclusivo pelas equipas regionais de coordenação do DDR;

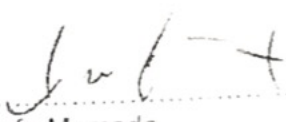
12. Casos Omissos

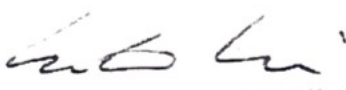
- 12.1 Todos os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão de Assuntos Militares, devendo recorrer aos Superiores para os casos de princípios.

Maputo, 06. agosto, 2018

Gorongosa, 3. agosto, 2018


Filipe Jacinto Nyusi
Presidente da Republica de Mozambique


Ossufo Momade
Coordenador da Comissão Política
da Resistência Nacional
Moçambicana - RENAMO


Mirko Manzoni
Embaixador da Suíça em Moçambique
Presidente do Grupo de Contacto
Testemunho

Anexo A

Quadro de Enquadramento de oficiais oriundos da RENAMO nas FADM.

No	Unidade Orgânica	Chefe/ Comandante
I. DEPARTAMENTOS DO ESTADO MAIOR GENERAL		
1	Departamento de Operações	Renamo
2	Departamento de Educação Cívica e Patriótica	Governo
3	Departamento de Pessoal	Governo
4	Departamento de Informações Militares	Renamo
5	Departamento de Reconhecimento	Governo
6	Departamento de Comunicações	Renamo
7.	Departamento de Logística	Governo
8	Departamento de Finanças	Governo
9	Departamento de Saúde	Governo
II. RAMO DO EXÉRCITO		
12	Repartições do Ramo do Exército	
12.1	Repartição de Informações Militares	Governo
12.2	Repartição de Logística	Governo
12.3	Repartição de Pessoal	Renamo
12.4	Repartição das Comunicações	Governo
12.5	Repartição de Operações	Governo
12.6	Repartição de Finanças	Governo
12.7	Repartição de Saúde	Renamo
12.8	Repartição de Educação Cívica e Patriótica	Renamo
12.9	Repartição de Reconhecimento	Governo
12.10	Repartição de Artilharia Terrestre	Governo
12.11	Repartição de Artilharia Anti-Aérea	Renamo
12.12	Repartição de Engenharia e Defesa Química	Governo
13	Brigadas	
13.1	Brigada de Cuamba	Governo
13.2	Brigada de Tete	Renamo
13.3	Brigada de Chokwe	Governo
14	Batalhões Independentes	
14.1	Batalhão Independente de Pemba	Renamo
14.2	Batalhão Independente de Songo	Governo
14.3	Batalhão Independente de Quelimane	Renamo
14.4	Batalhão Independente de Chimoio	Governo